

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
C E P 36.920 - MINAS GERAIS

DEI Nº 647 DE 02 DE NOVEMBRO DE 1975

FIXA O "VALOR DE REFERENCIA" COMO UNIDADE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS EM SUBSTITUIÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do município será substituído pelo "VALOR DE REFERÊNCIA" (V.R.).

Art. 2º - Para fins disciplinados no artigo anterior o "VALOR DE REFERÊNCIA" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

Art. 3º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros) o valor de referência para o exercício de 1975.

Art. 4º - A importância do valor de referência será obrigatoriamente revista no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Adotar-se-á como índice para revisão de que se trata o artigo anterior (art. 4º) o que for fixado para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretária de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará o "VALOR DE REFERÊNCIA" revisto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 03 de novembro de 1975

Dr. Alberone José de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos da Silva